



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.057, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de abril de 2006.”

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito do Município de Caraguatatuba, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 30 e 105, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.256, de 05 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, por doação, duas áreas de propriedade do Município, constituída a primeira pelos imóveis objetos das Matrículas nº 53.253 à 53.299, perfazendo um total de 47 (quarenta e sete) lotes, e a segunda pelo imóvel objeto da Matrícula nº 49.318, com área de 38.135,02m² (trinta e oito mil, cento e trinta e cinco metros quadrados e dois décimos quadrados), todas do Registro de Imóveis da Comarca de Caraguatatuba, cujas matrículas mencionadas fazem parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 2012.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

